

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2003.

(Do Sr. Alberto Fraga)

Revoga o Artigo 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, extinguindo a inspeção veicular obrigatória, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei revoga o Artigo 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 104. (REVOGADO)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro entrou em vigor em 1997, ou seja, há seis anos, e, até hoje, nenhum governante teve coragem de regulamentar o artigo 104, posto ser polêmico e de difícil operacionalização. Não bastassem as dificuldades técnicas para a implementação desse artigo, que prevê a inspeção veicular obrigatória, a exigência nele contida tornar-se-á, na realidade, em mais uma “mina” de dinheiro para empresas oportunistas, em detrimento dos proprietários de veículos, que já pagam impostos, trafegam em vias sem condições etc.

Em nome da segurança de todos, cria-se uma inspeção, que não deverá ser barata, o consumidor deverá enfrentar filas, será tratado de forma desrespeitosa e, ainda, talvez ser enganado, pois o risco de uma máfia tomar conta desses negócios será enorme, posto nada impede que as empresas vencedoras vinculem-se, clandestinamente, às prestadoras de serviços e revendedoras de auto-peças. Se o consumidor verificar-se lesado receberá a mesma resposta comum no caso de multa de trânsito: recorra à Justiça. Fato difícil de ocorrer, posto os custos serem altos demais.

A aludida fiscalização não deverá existir, pois, estatisticamente, vinte por cento dos veículos, por exemplo, não são sequer licenciados regularmente, como, então, fiscalizar-se tais empresas e os próprios veículos. É mais uma armadilha para o bolso do consumidor.

Assim, a solução é revogar tal artigo e continuar a fiscalização com base nas infrações de trânsito, que já são rigorosas e cujos recursos de eventuais multas reverterem para os cofres públicos e não para as contas de empresários inescrupulosos. Se aplicarmos o Código com rigor não teremos necessidade da inspeção veicular.

Por ser medida justa e necessária é que solicito aos colegas parlamentares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2003.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
PMDB- DF